

SOCIEDADE PORTUGUESA DA TERAPIA FAMILIAR

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO

Capítulo I Âmbito

Artigo Primeiro

O presente regulamento disciplina a estrutura e funcionamento dos cursos de Formação da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, os direitos e deveres dos intervenientes da formação, a creditação dos formadores e supervisores, bem como as responsabilidades e deveres da Coordenação Pedagógica.

Artigo Segundo

A atividade formativa da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar é realizada em sintonia com as orientações de organismos internacionais de referência na área da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, nomeadamente pela *European Family Therapy Association* (EFTA), da qual a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar é membro.

Capítulo II Cursos de Formação

Artigo Terceiro

1. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar ministra o Curso de Intervenção Sistémica Familiar e o Curso de Prática Supervisionada.
2. O Curso de Intervenção Sistemática e Familiar tem a duração mínima de trezentas e sessenta horas.

3. O Curso de Prática Supervisionada tem a duração mínima de duzentas e quarenta horas.
4. A frequência e a obtenção de aproveitamento nos referidos Cursos de formação apresentam-se como requisitos necessários para o exercício da atividade tutelada de terapia familiar e intervenção sistémica, bem como para o acesso ao título de associado efetivo da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
5. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar pode promover outros Cursos no âmbito da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, de durações variáveis, realizando-se de forma pontual ou contínua, adequando-se às necessidades existentes.
6. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar pode ainda promover outros Cursos em parceria com outras instituições, sendo que os objetivos, destinatários, condições de acesso, metodologias, formas de avaliação e eventuais titulações, bem como as contrapartidas para cada um dos parceiros desses cursos devem ser definidos em articulação com a Coordenação Pedagógica e aprovados pela Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
7. Os Cursos a que se refere o número anterior, não podem em nenhum caso, dar equivalência direta ou *a priori* aos Cursos de Formação regularmente oferecidos pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e os eventuais pedidos de equivalência serão avaliados caso a caso pela Coordenação Pedagógica e aprovados pela Direção.
8. Quando solicitada à Direção, pelo interessado, pode ser avaliada a possibilidade de equivalência a cursos realizados em instituições ou sociedades reconhecidas como credíveis pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, desde que:
 - a) O número de horas, conteúdos e metodologias e formas de avaliação sejam semelhantes aos dos cursos ou ano do curso ministrado na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - b) O pedido seja devidamente informado com os elementos atrás indicados e seja feito o objetivo do prosseguimento da formação na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

9. Os casos particulares de pedidos de equivalências referidos no número anterior serão avaliados pela Coordenação Pedagógica e aprovados pela Direção, devendo a Coordenação Pedagógica ou a Direção informar o interessado por escrito da decisão tomada.

Artigo Quarto

1. Todos os interessados nos cursos desenvolvidos pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar devem preencher uma Ficha de Inscrição, a qual contempla dados pessoais do candidato.

2. A inscrição apenas se torna definitiva após a seleção dos candidatos para frequência do Curso pela Coordenação Pedagógica.

3. O processo de seleção dos formandos traduz-se nas seguintes fases:

a) Receção das inscrições e da documentação necessária ao processo de inscrição;

b) Análise do perfil do candidato de acordo com o perfil de enquadramento definido e seriação dos candidatos, em função das suas habilitações, experiência profissional e pertinência de participação no curso em questão, sendo que os critérios de classificação serão sempre definidos previamente em função do projeto formativo;

c) Sempre que se considere necessário, procede-se à marcação de entrevista presencial, no sentido de explorar os seguintes aspetos: descrição da atividade profissional do candidato, motivação do candidato para a realização do curso, expectativas e objetivos a atingir com o curso.

4. A seleção dos formandos é comunicada aos mesmos no mais curto espaço de tempo possível.

5. Em caso de situação de empate, constitui critério de graduação dos candidatos a ordem de chegada das inscrições.

6. Os formandos são previamente informados do valor do curso e de inscrição, sendo que a inscrição apenas se considera válida, após o pagamento e a receção do respetivo comprovativo.

7. Os candidatos aceites para os Cursos de Intervenção Sistémica e Familiar e de Supervisão devem inscrever-se como associados aderentes da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e pagar a respetiva quota anual.

Artigo Quinto

1. A definição do horário e do local da formação cabe à Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, bem como a sua eventual alteração, que deverá ser atempadamente divulgada.

2. A realização dos cursos encontra-se condicionada a um número mínimo de inscrições, pelo que a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar reserva-se no direito de cancelar ou adiar a realização das ações de formação, informando todos os inscritos atempadamente da situação.

3. Caso o número de participantes inscritos seja insuficiente, a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar procede à devolução do valor da inscrição, sempre que os participantes demonstrem interesse em não aguardar pelo início do curso em data posterior.

4. Em caso de desistência do formando, não será restituído o valor pago pela inscrição, no caso de a desistência ser comunicada após o prazo de até oito dias antes da realização da formação.

Capítulo III

Critérios e Métodos de Avaliação

Artigo Sexto

A metodologia de avaliação é definida em particular para cada projeto formativo, em articulação com os objetivos pedagógicos definidos para o mesmo, encontrando-se devidamente explicitado no seu Referencial.

Artigo Sétimo

1. O acesso ao Curso de Intervenção Sistémica e Familiar exige uma licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha como pré-requisito, preferencialmente na área das Ciências Sociais e Humanas e das Ciências da Saúde e realização de uma entrevista de avaliação efetuada pela Coordenação Pedagógica ou por elemento da Delegação Regional, caso a sua presença seja considerada necessária.
2. A admissão ao Curso de Prática Supervisionada encontra-se na dependência do término com aproveitamento do Curso de Intervenção Sistémica e Familiar.
3. O candidato deverá propor a sua admissão ao Curso de Prática Supervisionada, mediante carta e apresentação de *Curriculum Vitae*.
4. Uma vez rececionado o pedido de frequência ao Curso de Prática Supervisionada, a Coordenação Pedagógica ou um elemento da Delegação, realiza uma entrevista de seleção do candidato.
5. Após a realização da referida entrevista a Coordenação Pedagógica ou a Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar deliberam sobre a admissão do candidato ao Curso de Prática Supervisionada.
6. Os casos particulares serão avaliados pela Coordenação Pedagógica e aprovados pela Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Formandos

Artigo Oitavo

Os Formandos têm direito a:

- a) Participar na ação de formação, receber os ensinamentos em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos e divulgados e receber toda a documentação disponibilizada referente ao curso frequentado;

- b) Receber, no final de cada ação, um certificado de formação profissional, estando este condicionado à frequência do curso (desde que não tenha sido excedido o limite de faltas) e à obtenção de aproveitamento na avaliação feita pelos Formadores;
- c) Faltar às sessões de formação, sem perder direito à permanência no curso, desde que o total de faltas não exceda 20% do número total de horas de formação;
- d) Reclamar junto da Coordenação Pedagógica ou da Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar sobre quaisquer anomalias que no seu entender prejudiquem os objetivos da formação.

Artigo Nono

Os Formandos ficam obrigados a:

- a) Frequentar, com assiduidade e pontualidade, na ação da formação;
- b) Participar de forma ativa nas sessões teóricas e práticas;
- c) Cumprir com o pagamento do valor total do curso nas datas previstas;
- d) Prestar provas de avaliação, se tal for solicitado e caso seja aplicável;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- f) Assinar e cumprir o contrato de formação.

Artigo Décimo

1. Para obtenção do Certificado de Formação Profissional, o número de faltas não deverá ultrapassar 20% do número total de horas de formação, excepto quando for expressamente indicado outro critério.

Artigo Décimo Primeiro

No caso de o Formando interromper o Curso de Formação, só poderá reingressar no mesmo se não tiver excedido o número de faltas permitido até à data do reingresso.

Capítulo V

Certificação e Titulação Profissional

Artigo Décimo Segundo

1. No final do curso, aos formandos será emitido um Certificado de Formação Profissional de acordo com a Portaria n.º 474/2010, de 8 de Julho.
2. A entrega do Certificado de Formação Profissional está condicionada pela verificação do preenchimento do requisito de assiduidade, nos termos do presente Regulamento.
3. No caso de ultrapassar o limite de faltas, o formando obterá apenas uma Declaração de Frequência de Formação, com a indicação do número de horas que frequentou.

Artigo Décimo Terceiro

1. Tendo concluído o Curso de Formação em Intervenção Sistémica e Familiar e após ter sido aceite a candidatura à Supervisão, ao candidato será permitido, por parte da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, o início da prática em Intervenção Sistémica e Familiar supervisionada.
2. Tendo concluído a fase de Supervisão com avaliação positiva do Supervisor, comunicada por escrito à Coordenação Pedagógica e realização com aproveitamento de um trabalho final e após a apresentação pública desse trabalho, ao Formando é permitido candidatar-se a associado efetivo da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, de acordo com os Estatutos.
3. O trabalho final referido no número anterior é avaliado por dois Formadores, sendo um deles o respetivo Supervisor que acompanha e orienta o Formando na sua realização.

Capítulo VI

Queixas e Reclamações

Artigo Décimo Quarto

1. Qualquer reclamação pode ser apresentada por escrito em formulário próprio, designadamente no Livro de Reclamações.
2. A apresentação de uma reclamação noutra formato pode ser enviada por escrito para a Coordenação Pedagógica ou para a Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
3. A apreciação da reclamação é feita pela Coordenação Pedagógica ou pela Direção, sendo-lhe permitido convocar a entidade ou pessoa reclamante para uma reunião, no sentido de aceder à natureza da reclamação e posterior resolução.
4. A resposta final à reclamação deve ser dada no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data em que foi recebida.

Capítulo VII

Creditação dos Formadores e Supervisores

Artigo Décimo Quinto

1. Para ser Formador na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar o candidato deve:
 - a) Ser associado fundador ou efetivo da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - b) Ter experiência mínima de cinco anos como Terapeuta ou Interventor Sistémico;
 - c) Ser aceite pela Coordenação Pedagógica e pela Direção, após ter realizado pedido próprio, com apresentação de *Curriculum Vitae*.
2. Para ser Supervisor na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, o candidato deve:
 - a) Ser associado fundador ou efetivo da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - b) Ter uma contínua experiência Clínica em Terapia Familiar ou Intervenção Sistémica, com a duração no mínimo de dez anos;

- c) A sua candidatura deve ser aceite pela Coordenação Pedagógica e pela Direção mediante análise curricular;
 - d) Ter co-supervisionado com um Supervisor creditado, no mínimo durante duzentas e quarenta horas, não sendo esta co-supervisão remunerada;
 - e) Ter uma avaliação positiva do seu desempenho, pelo supervisor responsável, que deverá informar por escrito a Coordenação Pedagógica e a Direção;
 - f) Ser aceite pela Coordenação Pedagógica e pela Direção, após ter realizado pedido próprio.
3. O disposto no presente artigo não se aplica a casos particulares, que serão avaliados pela Coordenação Pedagógica e aprovados pela Direção, mediante pedido fundamentado e detalhado do percurso formativo e profissional do candidato no âmbito da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica.

Capítulo VIII

Coordenação Pedagógica

Artigo Décimo Sexto

1. A Coordenação Pedagógica é exercida por uma comissão constituída por um Coordenador Nacional e um Coordenador Regional por cada uma das Delegações;
2. O Coordenador Nacional é nomeado pela Direção e tem por funções:
- a) Dinamizar a concretização do plano de intervenção no que à atividade de formação diz respeito e em articulação com as restantes áreas de intervenção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - b) Dar resposta a solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações dos formadores, dos formandos, de entidades ou consultores externos, em articulação com o Coordenador Regional;
 - c) Propor a revisão e atualização dos programas de formação;
 - d) Garantir o cumprimento de todas as práticas normalizadas para a atividade formativa.

3. O Coordenador Regional é nomeado pela Direção sob proposta do respetivo Coordenador da Delegação e tem por funções:

- a) Planear e conceber os programas de formação e os Referenciais dos Cursos em articulação com os Coordenadores Regionais de Formação das outras Delegações e com a Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
- b) Planear e conceber as atividades pedagógicas;
- c) Contatar com os formandos;
- d) Organizar os recursos didáticos;
- e) Dar resposta a solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações dos formadores e formandos, em articulação com o Coordenador Nacional;
- f) Participar na articulação com todos os interlocutores necessários para a implementação do projeto formativo;
- g) Assegurar todas as condições de realização da atividade formativa;
- h) Coordenar todo o processo de avaliação do projeto formativo, incluindo a elaboração de relatórios.

Capítulo IXI

Disposições Finais

Artigo Décimo Sétimo

Os casos omissos no presente regulamento ou supervenientes serão decididos pela Direção da SPTF, respeitando a legislação em vigor.